UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 07/65, de 20 de novembro de 1965.

ESTABELECE normas para o Concurso de Habilitação à matrícula nos diversos cursos da UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, para o ano letivo de 1966 e determina outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as normas para o Concurso de Habilitação à matrícula nos diversos cursos desta Universidade;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Federal de Educação, no sentido da observância de preceitos comuns que rejam dito Concurso;

CONSIDERANDO que as novas Faculdades ainda não dispõem de regimentos próprios e por isso devem ter princípios reguladores do aludido Concurso;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio CONSELHO UNIVERSITÁRIO na sessão extraordinária do dia 17 do corrente mês, no Processo nº 27/65, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º O Concurso de Habilitação tem por objetivo classificar os candidatos aos Cursos de Graduação, nos limites das vagas fixadas e reunir dados uniformes para sua observação e orientação durante o ciclo básico.

Art. 2º O Concurso de Habilitação deverá realizar-se na segunda quinzena de fevereiro e será anunciado, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa de Manaus, até quinze (15) dias antes do início das inscrições, com os esclarecimentos que forem de interêsse, para orientação dos candidatos.

Parágrafo único. As vagas para o Concurso de Habilitação são fixadas da seguinte forma: a) FACULDADE DE MEDICINA: Curso de Graduação em Medicina - 40 vagas; b) FACULDADE DE ENGENHARIA: Curso de Engenharia Civil - 40 vagas; c) FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA: Curso de Odontologia - 30 vagas;- Curso de Farmácia - 30 vagas; d) FACULDADE DE DIREITO: Curso de Graduação em Direito - 60 vagas; e) FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS: Curso de Economia - 50 vagas; - Curso de Contador - 50 vagas; Curso de Administração

Curso de Administração - 30 vagas; f) FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS: Curso de Filosofia - 30 vagas; Curso de Química - 30 vagas; Curso de Matemática - 30 vagas; Curso de Pedagogia - 60 vagas; Curso de Letras - 50 vagas.

Art. 3º A inscrição ao Concurso de Habilitação será requerida ao Diretor da Faculdade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a - prova de conclusão do ciclo colegial, ou equivalente de curso reconhecido como de grau médio;

b - histórico escolar, em duas vias, dos estudos relativos aos ciclos ginasial e colegial, ou equivalentes;

c - certidão de nascimento passada por Oficial do Registro Civil;

d - título de eleitor, para os candidatos que tiverem completado dezoito (18) anos;

e - prova de estar em dia com as obrigações militares, constante, conforme o caso de:

1 - certificado de reservista de 1ª, 2ª ou 3ª categoria;

2 - atestado de alistamento militar;

3 - certificado de matrícula em N.O.P.R.;

4 - certificado de conclusão do curso do N.P.O.R.,

f - carteira de identidade;

g - atestado de idoneidade moral;

h - atestado de vacinação contra varíola;

i - atestado de sanidade física e mental;

j - recibo de taxa de inscrição;

l - um (1) retrato ex4.

Parágrafo único. Os candidatos que sejam portadores de diplomas de curso superior, devidamente registrados, ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a e b dêste artigo, devendo porém apresentar o diploma, acompanhado de duas (2) fotocópias do mesmo.

Art. 4º Incluem-se na disposição da alínea a do artigo anterior, os candidatos que hajam concluido:

a - curso de seminário, de nível equivalente ao de curso médio completo, ministrado em estabelecimento cuja idoneidade seja reconhecida pela chancela de autoridade diocesana ou eclesiástica superior;

b - o segundo ciclo do ensino normal, de acôrdo com o Decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico, pela legislação dos Estados e do Distrito Federal;

c - um dos cursos técnicos do ensino comercial, industrial ou agrícola, com a duração mínima de três anos (Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943; Decreto-Lei nº 4.063 de 30 de janeiro de 1 942; Decreto-Lei nº 9.613 de 20 de agôsto de 1946);

d - curso secundário:

1 - seriado ou não, pelo regime do Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, e prestados os exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda, em institutos equiparados;

2 - pelo regime do Decreto nº 16.872-A, de 13 de janeiro de 1935, ou de acôrdo com a seriação do mesmo decreto, até o ano de 1934, inclusive 2ª época, realizada em março de 1935;

3 - pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos nºs: 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167 de novembro de 1952, e a Lei nº 21, de janeiro de 1935;

4 - de acôrdo com o art. 100, do Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5ª série se tenha completado até a época de 1936, ou seja, fevereiro de 1937;

5 - conclusão de qualquer das modalidades do curso complementar, nos têrmos do Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932, ou nos têrmos do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 20 da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos têrmos do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 8.234, de 5 fevereiro de 1944;

6 - curso secundário, pelo regime do Decreto-lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942.

e - conclusão do curso secundário completo, feito no estrangeiro, autenticado pela autoridade consular brasileira da capital do país onde funcionar o estabelecimento de ensino que haja expedido o certificado, acompanhado de certidão de aprovação em Português, Geografia e História do Brasil, em exame prestado em estabelecimento para êsse fim designado pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5º Com a finalidade de fornecer elementos que no futuro permitam disciplinar o Concurso de Habilitação em tôda a Universidade, e unificá-lo por ordem de cursos afins, no ano de 1966 terão provas iguais e o mesmo critério de promoção, os seguintes cursos:

a - Medicina, Farmácia e Odontologia

b - Engenharia, Matemática e Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Parágrafo único. As demais Faculdades, realizarão o Concurso de Habilitação, para os diferentes cursos, nos têrmos de seus regimentos, observado o art. 36 dos Estatutos da Universidade.

Art. 6º Para os cursos a que se referem as alínas a e b do artigo anterior, o Concurso de Habilitação constará de provas escritas de Português, de uma língua estrangeira moderna, escolhida entre o Francês e o Inglês e mais Física e Química.

§ 1º Além das provas mencionadas neste artigo, os candidatos aos cursos da alínea a, do art. 5º, prestarão prova escrita de Biologia e os da alínea b, do mesmo artigo, provas escritas de Matemática que versarão: Matemática I (Álgebra e Geometria Analítica) e Matemática II (o restante do programa de Matemática e o de Desenho. O grau final desta matéria será a média aritmética entre os graus obtidos pelo candidato nas duas provas.

§ 2º As provas terão duração de duas (2) horas.

§ 3º Entre a realização de uma prova e outra haverá um intervalo de, pelo menos, quarenta e oito (48) horas.

Art. 7º Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem a nota mínima quatro (4) em cada matéria, fazendo-se em seguida a classificação na ordem decrescente das notas médias obtidas.

§ 1º Os casos de empate que se verificarem no último lugar da classificação, serão resolvidos com os resultados do último ano do ciclo colegial.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério estabelecido neste artigo e na persistência do empate, o desempate se fará pelos resultados das provas de Português.

§ 3º Os portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado no órgão competente do M.E.C., poderão obter matrícula em qualquer das unidades da Universidade, independentemente de Concurso de Habilitação, desde que resulte vaga após a matrícula dos candidatos classificados no aludido Concurso. Nesta hipótese, se o número de candidatos à matrícula for superior ao de vagas restantes, a classificação será feita atendendo às notas obtidas no último ano do 2º ciclo do ensino médio ou equivalente.

§ 4º As Faculdades poderão conceder dispensa de cadeiras ou disciplinas a alunos matriculados e já aprovados nas mesmas em outro curso superior, a critério do órgão competente.

Art. 8º No ato da inscrição, o candidato indicará, pela ordem de sua preferência, a Faculdade onde deseja matricular-se. No caso da Faculdade oferecer mais de um curso, a ordem de preferência deve incluir também o curso.

Art. 9º A ordem de opções indicada pelo candidato será atendida rigorosamente, tendo em vista a classificação que houver alcançado e o número de vagas em cada Faculdade ou curso.

Parágrafo único. A primeira opção será sempre atendida, desde que não tiverem sido preenchidas as vagas da Faculdade ou curso indicado pelo candidato. Uma vêz que ditas vagas se esgotarem, passará a ser atendida a segunda opção e assim por diante.

Art. 10 As provas do Concurso de Habilitação serão feitas com a amplitude e ao nível do ciclo colegial, objetivando não apenas aferir conhecimentos, como também avaliar o grau de integração dêsses conhecimentos para nortear futuras aquisições.

Art. 11 Esta Resolução vigorará para os Concurso de Habilitação no ano letivo de 1966, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de novembro de 1 965.

PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO
R E I T O R

Art. 9º A ordem de opções indicada pelo candidato será atendida rigorosamente, tendo em vista a classificação que houver alcançado e o número de vagas em cada Faculdade ou curso.

Parágrafo único. A primeira opção será sempre atendida, desde que não tiverem sido preenchidas as vagas da Faculdade ou curso indicado pelo candidato. Uma vêz que ditas vagas se esgotem, passará a ser atendida a segunda opção e assim por diante.

Art. 10 As provas do Concurso de Habilitação serão feitas com a amplitude e ao nível do ciclo colegial, objetivando não apenas aferir conhecimentos, como também avaliar o grau de integração dêsses conhecimentos para nortear futuras aquisições.

Art. 11 Esta Resolução vigorará para os Concurso de Habilitação no ano letivo de 1966, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de novembro de 1 965.

PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO
R E I T O R